DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1843/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22100/2017
PROTOCOLO	: 1852904
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FÁBIO AUGUSTO MARTINEZ CAFFARENA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIO – CONJUGÊ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte ao beneficiário **José Vitorino de Sousa Sobrinho**, CPF/MF n.º 558.292.101-00, companheiro da ex-segurada aposentada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, Senhora **Dalva Ribeiro Carpes**, CPF/MF n.º 178.968.781-00.

A inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - ICEAP - 27730/2018"** (fls. 30/31) e o r. parecer "**PAR - 2ª PRC - 1498/2019"** (fls. 32) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por

Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **José Vitorino de Sousa Sobrinho**, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 042/2007, de 19 de dezembro de 2007, c/c, § 7º, inciso I, do artigo 40 da Constituição Federal e em conformidade com a Portaria nº. 050/2017, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã (MS) de 5 de setembro de 2017.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA